



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo administrativo: 004/2025
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2025
Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de materiais elétricos para iluminação pública em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sebastião leal Piauí e suas secretarias.
Impugnante: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48 e I O BARBOSA RI PROJETOS, CNPJ/MF sob o nº 46.226.655/0001- 83.

Trata-se a presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pelas empresas ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48 e I O BARBOSA RI PROJETOS, CNPJ/MF sob o nº 46.226.655/0001- 83, encaminhada à pregoeiro (a) deste Município de Sebastião Leal-PI, que procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

I - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

As presentes impugnações foram recebidas no prazo legal, encontrando-se, portanto, TEMPESTIVA, fato este que possibilita o seu conhecimento.

II - DO ARGUMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA impugna, em suma, alegando: **1)** que é necessária a descrição completa dos produtos a serem fornecidos. Nesse caso como trata-se de fornecimento de luminárias precisam integrar-se as especificações técnicas das luminárias como **fluxo luminoso, vida útil, garantia, eficiência energética e fator de potência;** **2)** quanto a temperatura de cor do item 08 do lote III, o Município descreve luminárias de Led com temperatura de cor de 6500k, requerendo aos licitantes a cotação em proposta de preços de um produto com uma temperatura de cor além do necessário; **3)** que o Edital no item 8 lote III, exige grau de proteção IP69, que tal qualificação conduz à restrição ilegal da licitação, pois contraria o estabelecido pelo INMETRO, as exigências técnicas solicitadas em relação ao IP 69 restringem as luminárias de tecnologias IP 66 e IP 67; **4)** que no edital em questão estabelece valores para as luminárias que estão significativamente abaixo dos praticados no mercado atual, tal discrepância pode indicar a possibilidade de produtos de origem duvidosa, sem as certificações adequadas ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos por normas técnicas vigentes, a fixação de preços muito abaixo do mercado abre espaço para a participação de empresas estrangeiras que possam oferecer produtos com procedência duvidosa; **5)** quanto ao julgamento a impugnante solicita a alteração do modo de julgamento atual que é “menor preço por lote” para o critério de “menor preço por item”.

Ao final, requerer requer o acolhimento da presente impugnação para a adequação do Edital aos termos da Lei.



A empresa I O BARBOSA RI PROJETOS impugna, em suma, alegando: **1)** que nas referências especificadas nas planilhas orçamentárias o Município utilizou de cotação “PRÓPRIA”, sem demonstrar, especificar e justificar a origem dos valores cotados, ressalta-se, também, que a apresentação de cotações de produtos que não estejam em conformidade com as especificações do Edital é incompatível com os princípios que regem o processo licitatório, comprometendo a transparência, a competitividade e, até mesmo, o valor orçado da licitação; **2)** a impugnante alega quanto ao intervalo de potência, que é relevante que o edital exige uma potência nominal, porém, seria mais vantajoso estabelecer um limite máximo de potência, levando em consideração que existem várias marcas no mercado capazes de atender o fluxo luminoso solicitado com potências menores, o que resultaria em uma economia significativa de energia, evitando danos ao erário; **3)** alega a falta de várias características da luminária a ser adquirida, que no seu termo de referência, que trata das especificações das luminárias, a única especificação presente é a potência, que não foi encontrado as especificações mínimas necessárias para luminárias conforme prevê a Portaria nº62 INMETRO; **4)** A inclusão da exigência de certificação do INMETRO no edital para a aquisição de luminárias é de extrema importância para assegurar a qualidade, desempenho e segurança desses produtos, dentre os ensaios exigidos pela Portaria nº 62/2017 do INMETRO para a certificação de luminárias LED, e que devem ser minimamente solicitados, destacam-se: Ensaio de Eficiência Luminosa: Avalia a quantidade de luz emitida em relação à potência elétrica consumida. • Ensaio de Vida Útil: Verifica a durabilidade e a vida útil esperada da luminária em condições normais de uso. • Ensaio de Temperatura de Cor: Avalia a cor da luz emitida, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos. • Ensaio de Distribuição da Luz: Analisa a forma como a luz é distribuída, assegurando uma distribuição adequada e uniforme. • Ensaio de Proteção contra Ingresso de Água e Poeira: Verifica se a luminária possui o grau de proteção adequado contra esses elementos. • Ensaio de Resistência Mecânica: Avalia a resistência da luminária a impactos, vibrações e esforços mecânicos. • Ensaio de Proteção contra Surtos: Verifica se a luminária possui proteção adequada contra surtos elétricos. • Ensaio de Isolamento Elétrico: Avalia o nível de isolamento elétrico da luminária para garantir a segurança do usuário; **5)** quanto a exigência de proteção IP69 contida no edital não condiz com a realidade das luminárias de iluminação pública, resultando em uma especificação técnica excessivamente rigorosa, sugeri uma revisão na especificação, e considerar a especificações como a de IP66, pode ser uma abordagem prudente para promover uma competição mais ampla entre os fornecedores.

Ao final, requer que seja retificado o edital de modo a definir uma potência máxima, de modo a incluir informações como vida útil, grau de proteção, índice de reprodução de cor, fator de potência, tensão de operação, eficiência luminosa, temperatura de cor e fluxo luminoso, bem como incluir exigência de INMETRO e revisar o grau de proteção para IP66.

III - DA ANÁLISE

Considerando que os apontamentos basilares dos inconformismos das IMPUGNANTES se remetem essencialmente ao LOTE 03, e se estendem à apontamentos de caráter estritamente técnicos, referentes às especificações dos itens e seus valores (Lâmpadas Luminárias Refletores), que compõem o referido LOTE, visando evitar quaisquer prejuízos aos interessados na participação do certame, e sem acarretar prejuízo às demais necessidades da contratação **DECIDE CANCELAR o LOTE 03 do PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.**



No que pertine ao argumento apresentado, em relação ao critério de julgamento “menor preço por lote”, esta Pregoeira decide:

Esta prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os lotes foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, descontos obtidos com seus fornecedores, etc.

Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade.

Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço global se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários produtos do que para lotes com poucos ou somente um item.

Não há, portanto, ilegalidade alguma em se agrupar itens em lotes, desde que, evidentemente, exista um padrão de similaridade, um liame de semelhanças na caracterização dos objetos.

Diante do exposto, recebo as impugnações e o pedido de esclarecimento interposto pelas empresas ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos LTDA, I O Barbosa RI Projetos e Leduz Industria e Comercio LTDA, a qual **DECIDE PELO CANCELAMENTO do LOTE 03** do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 001/2025, pelas razões acima desenvolvidas, quanto ao pedido de alteração do modo de julgamento (menor preço por item), esta Pregoeira decide pela **IMPROCEDENCIA** do pedido da empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos LTDA, mantendo o critério de menor preço por lote.

O lote ora cancelado será objeto de nova licitação, após análise mais apurada de todos os termos impugnados, e observando as necessidades deste Município, os demais lotes do pregão em comento permanecem inalterados.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema para conhecimento dos interessados

Sebastião Leal - PI, 05 de fevereiro de 2025.

Camila de Sousa Veloso

Pregoeira/ Agente de Contratação